

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDENCIA - IBPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:**

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto Bananeirense de Previdência– IBPEM;

**CONSIDERANDO** que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

**CONSIDERANDO** que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

**CONSIDERANDO** o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2014, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei 370/2007 passam a conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

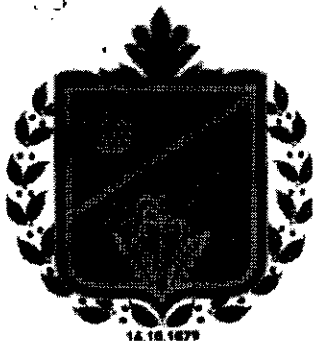
**Art.1º.** – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2014.

<b>Plano de Amortização</b>			
<b>Ano</b>	<b>Alíquota Normal</b>	<b>Alíquota Suplementar</b>	<b>Alíquota Total</b>
<b>2014</b>	<b>11,72%</b>	<b>5,23%</b>	<b>16,95%</b>
<b>2015</b>	<b>11,72%</b>	<b>5,12%</b>	<b>16,84%</b>
<b>2016</b>	<b>11,72%</b>	<b>6,00%</b>	<b>17,72%</b>
<b>2017</b>	<b>11,72%</b>	<b>6,89%</b>	<b>18,61%</b>
<b>2018</b>	<b>11,72%</b>	<b>7,78%</b>	<b>19,50%</b>
<b>2019</b>	<b>11,72%</b>	<b>9,66%</b>	<b>21,38%</b>
<b>2020</b>	<b>11,72%</b>	<b>10,55%</b>	<b>22,27%</b>
<b>2021</b>	<b>11,72%</b>	<b>11,44%</b>	<b>23,16%</b>
<b>2022</b>	<b>11,72%</b>	<b>12,32%</b>	<b>24,04%</b>
<b>2023 até 2046</b>	<b>11,72%</b>	<b>13,21%</b>	<b>24,93%</b>

**Art. 2º.** - Este Decreto entra nessa data, revogadas as disposições em contrário.



**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 11 DE AGOSTO DE 2014

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDENCIA - IBPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto Bananeirense de Previdência- IBPEM;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2014, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei 370/2007 passam a conforme segue:

DECRETA:

Art.1º. – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2014.

Plano de Amortização			
Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2014	11,72%	5,23%	16,95%
2015	11,72%	5,12%	16,84%
2016	11,72%	6,00%	17,72%
2017	11,72%	6,89%	18,61%
2018	11,72%	7,78%	19,50%
2019	11,72%	9,66%	21,38%
2020	11,72%	10,55%	22,27%
2021	11,72%	11,44%	23,16%
2022	11,72%	12,32%	24,04%
2023 até 2046	11,72%	13,21%	24,93%

Art. 2º. - Este Decreto entra nessa data, revogadas as disposições em contrário.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO